



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 29/2022.

Altera a Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera o artigo 1º e o inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída função gratificada de Chefe da Divisão de Convênios, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que satisfaça o requisito de formação em Direito.” (NR)

“Art. 3º ...

(...)

XIV – Subsidiar com informações para que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda realize a prestação de contas dos convênios dos Governos Federais e Estaduais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 4 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal